



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 21/2020 - CONSUP/IFRN

15 de maio de 2020

Regulamenta a atividade de colaboração esporádica, de natureza científica e tecnológica, de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE), nos termos do artigo 21, caput, inciso XII, da Lei nº 12.772/2012.

O PRESIDENTE PRO TEMPORE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido extraordinariamente, por videoconferência, em 17 de abril de 2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e

CONSIDERANDO

o que consta no Proc esso nº 23035.002738.2019-28, de 22 de agosto de 2019;

RESOLVE:

APROVAR, conforme a seguir, o Regulamento de atividade de colaboração esporádica, de natureza científica e tecnológica, de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE), nos termos do artigo 21, *caput*, inciso XII, da Lei nº 12.772/2012 .

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação de docente, submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, na atividade de colaboração esporádica, de natureza científica, tecnológica e inovação, em assuntos de sua especialidade, de acordo com o inciso XII, do art. 21 da Lei nº 12.772/12.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por colaboração esporádica as atividades desenvolvidas pelo docente, em caráter individual e nos assuntos de sua especialidade, externas ao complexo orgânico-funcional do IFRN.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se atividade de colaboração esporádica aquela que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possua caráter eventual;
- II - tenha duração determinada, com data de seu início e fim previamente definidos;
- III - seja de natureza científica ou tecnológica;
- IV - seja exercida por docente com notória especialidade sobre a matéria; e
- V - seja realizada sem prejuízos para as atividades regulares do docente, conforme consta na Resolução vigente que disciplina a Regulamentação das Atividades Docentes.

§ 1º Não se considera colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica:

I - prestação de serviço, mediante qualquer forma de atuação, na mera qualidade de profissional liberal; e

II - assessoria ou consultoria para empresas públicas ou privadas, exceto quando decorrentes de projetos acadêmicos precedidos de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, nos quais exijam, além dos ordinários docentes participantes nos projetos, a contratação de Docente da Instituição em função de sua notória excelência acadêmica.

§ 2º Admite-se, ainda, a contratação de Docente da Instituição por empresa pública ou privada, também em função de sua notória excelência acadêmica, com objetivo de promover manifestação sobre questões científicas ou tecnológicas, de relevante interesse acadêmico ou público, devidamente reconhecidas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, nas suas respectivas áreas de competências.

§ 3º A atividade de colaboração esporádica, artigo 21, inciso XII, da Lei nº 12.772/2012, não poderá exceder a oito horas semanais ou a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas anuais, computando-se também, para tal fim, as horas decorrentes das atividades previstas no artigo 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/2012.

Art. 4º A colaboração esporádica de Docente, devidamente submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva, contempla as seguintes atividades:

I - ensino;

II - pesquisa;

III - extensão;

IV - difusão intelectual, cultural e artística;

V - inovação;

VI - outras hipóteses admitidas pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, nas suas respectivas áreas de competências, nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 5º O requerimento de autorização para exercício de atividade de colaboração esporádica, nos termos do artigo 3º, deverá ser encaminhado à Direção-Geral após manifestação prévia da Direção Acadêmica a que se vincula o requerente, que, observados os limites do artigo 2º, decidirá sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo do documento.

§ 1º O Docente, quando da apresentação do requerimento, deverá anexar os seguintes documentos:

I - Declaração da Instituição interessada pela colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, na qual conste:

a) a descrição precisa e clara da atividade a ser desenvolvida;

b) o local da atividade e seu período de duração;

c) a carga horária semanal; e

d) a remuneração ofertada.

II - Declaração emitida pelo requerente, na qual circunstancie a natureza científica ou tecnológica da colaboração esporádica pretendida, bem como a especificação do benefício que ela trará ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte de ordem institucional, pedagógico, material, financeiro e/ou produção intelectual.

§ 2º Caberá recurso da decisão da Direção-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por escrito da decisão, à Pró-Reitoria de Ensino, que decidirá o processo.

§ 3º Antes de promover sua decisão, a Pró-Reitoria de Ensino, no caso de fundada dúvida sobre a natureza científica ou tecnológica da colaboração esporádica, poderá designar até três docentes do Núcleo Central Estruturante (NCE) vinculado a disciplina/área do requerente para emitir posicionamento sobre o requerimento apresentado.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o(s) docente(s) designado(s) deverá(ão) emitir posicionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis e, a contar do recebimento das informações repassadas pelo(s) docente(s) designado(s).

Art. 6º As atividades esporádicas dos docentes não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatório de atividades no IFRN.

Art. 7º O exercício de qualquer atividade estranha ao Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, sem autorização prévia do IFRN, importa em falta disciplinar punível na forma da legislação em vigor.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do regime de trabalho caberá à chefia imediata do docente.

§ 2º O *campus* de lotação do servidor docente, através de seus respectivos setores, deverá controlar o limite de horas e atividades desempenhadas pelo mesmo em atividades esporádicas, devendo comunicar de imediato ao superior hierárquico do docente se houver a extrapolação da carga horária anual máxima preconizada, para fins da abertura do respectivo processo administrativo disciplinar e podendo haver reembolso ao erário após processo disciplinar específico, sob pena de responsabilização do gestor pelo ato omissivo ou comissivo, se for o caso.

Art. 8º Verificada a quebra do Regime de Dedicção Exclusiva através do competente processo administrativo disciplinar, onde assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, referida transgressão, se comprovada, obrigatoriamente, implicará na reposição ao erário das importâncias recebidas a título de incentivo pelo regime de Dedicção Exclusiva, sem prejuízo da apuração de eventual sanção administrativa, por infração às Leis nº 8.112/90, 12.772/2012, 8.429/1992 e demais dispositivos conexos e correlatos.

Parágrafo único. A transgressão ao regime de Dedicção Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, punível na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 9º Os valores pagos aos docentes do IFRN, nos casos previstos nesta Resolução, observarão o limite remuneratório estatuído pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º da Resolução nº 05/2014-CONSUP/IFRN.

JOSUÉ DE OLIVEIRA MOREIRA
Reitor *Pro Tempore*

(Portaria nº 405/MEC, de 17/04/2020, publicada no DOU de 20/04/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Josue de Oliveira Moreira, REITOR - CD0001 - RE**, em 15/05/2020 12:10:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 203086

Código de Autenticação: ddbead45bd



